



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0177/2021

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE ESCLARECIMENTO N.º002

Ata da reunião realizada às dezesseis horas do nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (09/08/2021), sala de reuniões situada no 1º andar do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Macaé, sito à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ.

Presentes o Presidente da Comissão Julgadora o Sr. Álvaro Caldeira Pimentel e Membros os Srs. Leonardo dos Santos e Thiago Souza Soares, designados pela Portaria n.º105/2021, de 27 de abril de 2021, para apreciação do pedido de esclarecimento impetrado através de e-mail pela instituição financeira Banco Bradesco S.A., conforme estabelecido no subitem 17.9 do chamamento público n.º001/2021, *in verbis*:

“17.9. Qualquer comunicação ou pedido de informação e esclarecimento à Comissão de Julgamento de Análise de Documentos, exceto impugnações, recursos, representações e reconsiderações, far-se-á no endereço abaixo assinalado, ou através do seguinte meio de comunicação a distancia: contato telefônico n.º (22) 2796-7800, 2772-4681 ou 2772-5064 – ramal 204, Câmara Municipal de Macaé, Avenida Antônio Abreu, n.º 1805, Horto, Macaé – RJ – Cep. 27.947-570, ou por intermédio do e-mail [licitacao@cmnmacae.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmnmacae.rj.gov.br).”

Registra-se que foi encaminhado e-mail pela instituição financeira Banco do Brasil S.A, que segue em anexo, solicitando informações pertinentes ao Chamamento Público n.º001/2021, com os seguintes pedidos em síntese:

“( ... )

Prezados,

Página 1 de 8

Álvaro Caldeira Pimentel  
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matricula 5691-0

Leonardo dos Santos  
Membro – Matricula 4506-3

Thiago Souza Soares  
Membro – Matricula 3851-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO

COMISSÃO PREGOEIRA

PROC. Nº. 0177/2021

FLS.: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

Após análise do edital de credenciamento anexo, trazemos algumas considerações conforme elencadas a seguir:


1. A minuta contratual de empréstimo consignado disposta no chamamento público nº 01/2021 proposto pelo ente municipal não contempla o previsto na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018), razão pela qual pedimos análise sobre a inclusão da seguinte cláusula:

*CLAUSULA XXXXX - DA PROTEÇÃO DE DADOS - Os PARTICÍPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.*


*Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.*

*Parágrafo Segundo - Os PARTICÍPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste*

Página 2 de 8

  
Alvaro Caldeira Pimentel  
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matricula 5691-0

  
Leonardo dos Santos  
Membro - Matricula 4506-3

  
Thiago Souza Squires  
Membro - Matricula 3851-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO**

COMISSÃO PREGOEIRA

PROC. Nº. 0177/2021

FLS.: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;


III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;


IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à

Página 3 de 8

  
Álvaro Caldeira Pimentel  
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matricula 5091-0

  
Leonardo dos Santos  
Membro - Matricula 4506-3

  
Thiago Souza Soares  
Membro - Matricula 3851-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO**

COMISSÃO PREGOEIRA

PROC. Nº. 0177/2021

FLS.: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

*proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.*


2. Com relação à qualificação das partes na minuta, pedimos constar "O Município de Macaé, por intermédio de sua Câmara Municipal, com sede[...]". Isso porque, como é assente no ordenamento jurídico, o ente federativo, pessoa jurídica de direito público (art. 41, do CC), manifesta sua vontade por meio de seus órgãos. Com efeito, quem contrata é a pessoa jurídica, sendo apresentada por seus órgãos ou agentes políticos/público. Embora tenha autonomia administrativo-financeira, as Câmaras Municipais não possuem personalidade jurídica, razão pela qual os contratos são firmados pela pessoa jurídica de direito público apresentada por aquele órgão. Esse entendimento não se confunde com a personalidade judiciária, que permite a câmara demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais (Súmula 525 do STJ).


3. O item 2 do Termo de Referência trata dos custos e informa que "A Instituição Financeira CREDENCIADA realizará o pagamento do custeio, da operação e da manutenção do sistema de Gestão de Empréstimos Consignados da Câmara Municipal de Macaé." Pedimos esclarecimentos sobre o que é o sistema de Gestão de Empréstimos Consignados e sobre quais são os custos citados.

4. Considerando o disposto nos item 4.1.36.2 do instrumento, consideramos que agregaria maior segurança a existência de cláusula que imputasse a Câmara a obrigação de informar ao Banco tais situações, vez que esta Instituição não dispõe de acesso a esses dados.

5. A minuta prevê que o CREDENCIANTE deverá repassar à CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Página 4 de 8

  
Álvaro Calderça Pimentel  
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matrícula 5091-0

  
Leonardo dos Santos  
Membro – Matrícula 4506-3

  
Thiago Souza Soares  
Membro – Matrícula 3851-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO

COMISSÃO PREGOEIRA

PROC. Nº. 0177/2021

FLS.: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis. Pedimos considerar a possibilidade de redução desse prazo, de maneira que o repasse seja feito, no dia do pagamento dos salários e no máximo, até o 5º dia útil após o crédito dos salários.”

Registra-se que, diante do caráter técnico do questionamento, a Comissão Julgadora encaminhou os autos para a Coordenadoria de Contratos para que a mesma fornecesse os subsídios necessários para encaminhamento da resposta junto a requerente.

**Resposta:**

“À Comissão Julgadora de Credenciamento

Cumprimentando-os inicialmente sirvo-me do presente para trazer os seguintes esclarecimentos aos questionamentos apresentados pelo Banco do Brasil S.A. trazidos à colação pela I. Comissão Julgadora de Credenciamento.

1. No que tange a inclusão de cláusulas contratuais percucientes a LGPD ao Termo de Credenciamento importa-nos destacar que esta Casa Legislativa ainda não atualizou o regramento interno em conformidade com o mencionado ditame legal, por isso não há a possibilidade em tempo de se alterar os termos do Termo de Credenciamento vinculado ao presente Edital de Chamamento Público. Em

Página 5 de 8

  
Alvaro Caldeira Pimentel

Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matricula 5691-0

  
Leonardo dos Santos

Membro – Matricula 4506-3

  
Thiago Souza Soares

Membro – Matricula 3851-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO**

COMISSÃO PREGOEIRA


PROC. Nº. 0177/2021

FLS.: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

tempo, destaca-se que a assinatura por parte da pretensa interessada do Termo de Credenciamento gera a ela regularidade para a prestação de um serviço que será realizado diretamente ao agente público, sendo esta Câmara mera intermediadora dessa prestação de serviços, assim, não há qualquer vedação que concomitantemente ao Termo de Credenciamento assinado pela interessada seja apresentado pela credenciada uma minuta por ela lavrada que contemple os mencionados termos a que se pretende pelo presente.

2. Não há a possibilidade de alteração das partes contratuais como sugere a pretensa credenciada, visto a autonomia financeira e orçamentária desta CMM. Não devendo ser confundidos os institutos de capacidade jurídica com personalidade jurídica, podendo e devendo esta Câmara figurar como parte contratual independentemente desta não poder figurar como parte jurídica em possível esfera jurisdicional. Reitera-se ainda que esta CMM atua como mera intermediadora da prestação de serviços que será realizada para o agente público, não cabendo a esta qualquer responsabilidade pelo adimplemento do empréstimo aferido pelo servidor, cabendo-nos apenas viabilizar o desconto em folha e o

Página 6 de 8

  
Alvaro Caldeira Pimentel  
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matricula 5091-0

  
Leonardo dos Santos  
Membro – Matricula 4506-3

  
Thiago Souza Soares  
Membro – Matricula 3851-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO**

COMISSÃO PREGOEIRA

PROC. Nº. 0177/2021

FLS.: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

consecutivo repasse a credenciada, não sendo esta hipótese de qualquer responsabilidade desta CMM pelos débitos aferidos pelo agente público.

3. São os custos inerentes ao repasse direto dos valores em folha para os cofres da Credenciada, não sendo possível mensurá-los no momento.


4. As informações serão devidamente passadas às instituições financeiras haja vista esta Casa primar pela total transparência e pela melhor prestação de serviços aos agentes públicos, que serão os detentores de tais serviços.

5. Não verifica-se qualquer óbice a alteração para até 5º dia útil após o crédito dos salários.

Sendo isto o que importava a relatar, renovamos os votos de elevada estima e consideração.”

Desta feita, mediante resposta encaminhada pela Coordenadoria de Contratos que segue em anexo, esta Comissão Julgadora de Credenciamento julga atendido os questionamentos apresentados. Deverá ser informado a requerente e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé, quanto ao pedido de esclarecimento nº002.

Página 7 de 8

  
Álvaro Caldeira Pimentel  
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matricula 5691-0

  
Leonardo dos Santos  
Membro - Matricula 4506-3

  
Thiago Souza Soares  
Membro - Matricula 5851-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO

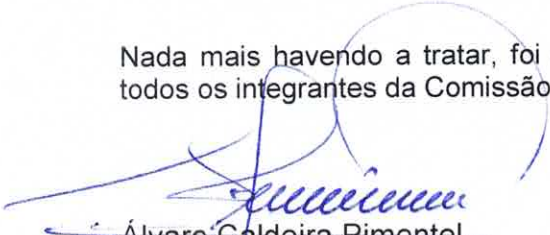
COMISSÃO PREGOEIRA

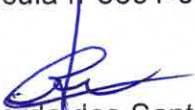
PROC. N.º 0177/2021


FLS.: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

- Registre-se;  
- Dê ciência deste esclarecimento aos interessados, publicando no Portal da  
Transparência, juntamente com os anexos supracitados.


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 16:45h, cuja ata vai assinada por  
todos os integrantes da Comissão Julgadora de Credenciamento.

  
Álvaro Caldeira Pimentel  
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matrícula n.º 5691-0

  
Leonardo dos Santos  
Membro  
Matrícula n.º 5845-9

  
Thiago Souza Soares  
Membro  
Matrícula 3851-2

Página 8 de 8

  
Álvaro Caldeira Pimentel  
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento  
Matrícula 5691-0

  
Leonardo dos Santos  
Membro – Matrícula 4506-3

  
Thiago Souza Soares  
Membro – Matrícula 3851-2



Assunto: **Re: CHAMADA PÚBLICA N°001/2021 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**  
 De: <png.0051@bb.com.br>  
 Remetente: <eduardofelipe@bb.com.br>  
 Para: <licitacao@cmmaeac.rj.gov.br>  
 Cópia: <marcellatorturella@bancodobrasil.com.br>  
 Data: 2021-06-29 11:55  
 Prioridade: Normal



Prezados,

Após análise do edital de credenciamento anexo, trazemos algumas considerações conforme elencadas a seguir:

1. A minuta contratual de empréstimo consignado disposta no chamamento público nº 01/2021 proposto pelo ente municipal não contempla o previsto na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018), razão pela qual pedimos análise sobre a inclusão da seguinte cláusula:

**CLÁUSULA XXXXX – DA PROTEÇÃO DE DADOS** – Os PARTICIPANTES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – Os PARTICIPANTES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos textos declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida à ou desobediência ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer no prazo solicitado pelo outro PARTICIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTICIPE na elaboração da avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

2. Com relação à qualificação das partes na minuta, pedimos constar "O Município de Macaé, por intermédio de sua Câmara Municipal, com sede[...]". Isso porque, como é assente no ordenamento jurídico, o ente federativo, pessoa jurídica de direito público (art. 41, do CC), manifesta sua vontade por meio de seus órgãos. Com efeito, quem contrata é a pessoa jurídica, sendo apresentada por seus órgãos ou agentes políticos/público. Embora tenha autonomia administrativo-financeira, as Câmaras Municipais não possuem personalidade jurídica, razão pela qual os contratos são firmados pela pessoa jurídica de direito público apresentada por aquele órgão. Esse entendimento não se confunde com a personalidade judiciária, que permite a câmara demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais (Súmula 525 do STJ).

3. O item 2 do Termo de Referência trata dos custos e informa que "A Instituição Financeira CREDENCIADA realizará o pagamento do custeio, da operação e da manutenção do sistema de Gestão de Empréstimos Consignados da Câmara Municipal de Macaé." Pedimos esclarecimentos sobre o que é o sistema de Gestão de Empréstimos Consignados e sobre quais são os custos citados.

4. Considerando o disposto nos item 4.1.36.2 do instrumento, consideramos que agregaria maior segurança a existência de cláusula que imputasse a Câmara a obrigação de informar ao Banco tais situações, vez que esta Instituição não dispõe de acesso a esses dados.

5. A minuta prevê que o CREDENCIANTE deverá repassar à CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis. Pedimos considerar a possibilidade de redução desse prazo, de maneira que o repasse seja feito, no dia do pagamento dos salários e no máximo, até o 5º dia útil após o crédito dos salários.

Atenciosamente,

Eduardo Nobre  
Gerente Governo

Marcella Torturella  
Assistente de Negócios

Banco do Brasil S.A  
Av. Setor Público Rio de Janeiro  
Plataforma de Negócio Ampliada - Macaé  
e-mail: [png.0051@bb.com.br](mailto:png.0051@bb.com.br)

----- Mensagem original -----

De: [licitacao@cmmaeac.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmmaeac.rj.gov.br)  
 Para: [png.0051@bb.com.br](mailto:png.0051@bb.com.br)  
 Cc:  
 Assunto: CHAMADA PÚBLICA N°001/2021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO  
 Data: ter, 15 de jun de 2021 15:59

Prezados Senhores,

Conforme contato telefônico com o Sr. Eduardo, informo que a Câmara Municipal de Macaé, está com Chamamento Público nº001/2021, aberto para o procedimento para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, e compra de dívida dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, bem como a concessão de cartão de crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento.

Desta forma, queremos na medida do possível e do interesse dessa Ilustríssima Instituição Financeira, marcar uma reunião ao qual poderemos exaurir todas as possíveis dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento.

Podendo assim a Casa Legislativa alcançar o objetivo do referido chamamento e oferecer por intermédio das instituições financeiras o empréstimo consignado aos seus servidores.

Segue em anexo o edital da chamada pública nº001/2021.

Desde já agradecemos a atenção,

Comissão Julgadora de Credenciamento da Chamada Pública nº001/2021  
 Portaria 105/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO	
Nº	0177/2021
Fis	133
ASSINATURA	

Processo CMM nº 0177/2021

**Ref.: Chamada Pública para credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimo pessoal e compra de dívida dos servidores públicos da Câmara Municipal de Macaé.**

À Coordenadoria de Contratos

Venho por meio deste, solicitar que sejam fornecidas as informações técnicas requisitadas através de e-mail (anexo) que originou o pedido de esclarecimento nº002 pelo Banco do Brasil S.A, acostado em fl. 186, para que a Comissão Julgadora de Credenciamento, nomeada através da Portaria nº105/2021, possa prestar as informações necessárias a requerente.

Considerando o teor do pedido, solicito que, caso a Coordenadoria de Contratos não dispor das informações necessárias, fica desde já autorizada o envio dos autos a Diretoria Geral para fornecimento dos devidos subsídios técnicos no que couber.

Após, remetam-se os autos a Comissão Julgadora de Credenciamento para prosseguimento.

Macaé, 29 de junho de 2021.

Atenciosamente,

  
Álvaro Caldeira Pimentel

Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento

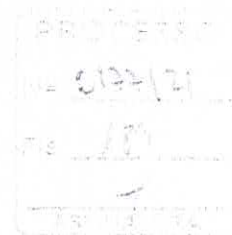
Portaria nº105/2021

Matrícula nº5691-0





Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Macaé**  
**Coordenadoria de Contratos e Convênios**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



Macaé, 06 de agosto de 2021

Processo administrativo nº 0177/2021

**Ref.: Esclarecimento nº 002 realizado pelo Banco do Brasil acerca do Termo de Contrato do Credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimo pessoal e compra de dívida dos servidores públicos da CMM.**

À Comissão Julgadora de Credenciamento

Cumprimentando-os inicialmente sirvo-me do presente para trazer os seguintes esclarecimentos aos questionamentos apresentados pelo Banco do Brasil S.A. trazidos à colação pela I. Comissão Julgadora de Credenciamento.

1. No que tange a inclusão de cláusulas contratuais percuientes a LGPD ao Termo de Credenciamento importa-nos destacar que esta Casa Legislativa ainda não atualizou o regramento interno em conformidade com o mencionado ditame legal, por isso não há a possibilidade em tempo de se alterar os termos do Termo de Credenciamento vinculado ao presente Edital de Chamamento Público. Em tempo, destaca-se que a assinatura por parte da pretensa interessada do Termo de Credenciamento gera a ela regularidade para a prestação de um serviço que será realizado diretamente ao agente público, sendo esta Câmara mera intermediadora dessa prestação de serviços, assim, não há qualquer vedação que concomitantemente ao Termo de Credenciamento assinado pela interessada seja apresentado pela credenciada uma minuta por ela lavrada que contemple os mencionados termos a que se pretende pelo presente.
2. Não há a possibilidade de alteração das partes contratuais como sugere a pretensa credenciada, visto a autonomia financeira e orçamentária desta CMM. Não devendo ser confundidos os institutos de capacidade jurídica com personalidade jurídica, podendo e devendo esta Câmara figurar como parte contratual

Isabela Ferreira Santos  
Coordenadora de  
Contratos e Convênios  
OAB/RJ 211.193 Matr.: 5599-9



PROCE...  
nº 021/0  
de 10/0  
AS...


Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Macaé**  
**Coordenadoria de Contratos e Convênios**  
**Macaé Capital do Petróleo**

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

independentemente desta não poder figurar como parte jurídica em possível esfera jurisdicional. Reitera-se ainda que esta CMM atua como mera intermediadora da prestação de serviços que será realizada para o agente público, não cabendo a esta qualquer responsabilidade pelo adimplemento do empréstimo aferido pelo servidor, cabendo-nos apenas viabilizar o desconto em folha e o consecutivo repasse a credenciada, não sendo esta hipótese de qualquer responsabilidade desta CMM pelos débitos aferidos pelo agente público.

3. São os custos inerentes ao repasse direto dos valores em folha para os cofres da Credenciada, não sendo possível mensurá-los no momento.
4. As informações serão devidamente passadas às instituições financeiras haja vista esta Casa primar pela total transparência e pela melhor prestação de serviços aos agentes públicos, que serão os detentores de tais serviços.
5. Não verifica-se qualquer óbice a alteração para até 5º dia útil após o crédito dos salários.

Sendo isto o que importava a relatar, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

  
ISABELA FERREIRA SANTOS  
Coordenadora de Contratos e Convênios  
OAB/RJ 211.193 Mat. 5599-9



